



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:693 — Manda abonar durante o mês de Dezembro de 1951 à Legação de Portugal em Nova Delhi várias importâncias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação — Altera a Portaria n.º 13:672.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:454 — Extingue em 31 de Dezembro de 1951 a Comissão dos Novos Edifícios para os Correios, Telégrafos e Telefones, cujas atribuições transitarão para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:694 — Abre créditos na província ultramarina de Moçambique e no Estado da Índia, destinados, respectivamente, a custear as despesas com a irrigação do vale do Limpopo e a reforçar uma verba inscrita na respectiva tabela de despesa extraordinária e a custear os encargos com a aquisição de equipamento para obras públicas.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:455 — Dá nova constituição ao quadro dos archeiros da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o mês de Dezembro de 1951 à Legação de Portugal em Nova Delhi, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as im-

portâncias abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:672, de 14 de Setembro de 1951, na parte respeitante àquela Legação:

	Rupias
Escrutinário	600
Dactilógrafo	470
Contínuo	120
Porteiro-butler	100
Porteiro	80
Guarda da noite	70
Varredor (sweeper).	60
Total	1:500

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Outubro de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:454

Em execução do plano de edificações para a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — abreviadamente C. T. T. — previsto na base XI da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, foram já concluídas, por intermédio da comissão criada ao abrigo da base XIV do mesmo diploma, oitenta e quatro novas construções. Encontram-se ainda em curso três outras obras, das quais duas deverão terminar até ao fim do corrente ano, pelo que, a partir de então, ficará apenas por concluir um só novo edifício. E como àquela Administração-Geral convém concentrar a maior parte das suas disponibilidades dos próximos anos no prosseguimento dos trabalhos de automatização e desenvolvimento da rede telefónica nacional, não será tão cedo possível encarar a conclusão do referido plano de edificações em cadência que justifique a manutenção de um organismo especial para se ocupar do problema.

Resolve-se, pois, extinguir a Comissão dos Novos Edifícios para os Correios, Telégrafos e Telefones no fim do corrente ano e transferir as suas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Será extinta em 31 de Dezembro de 1951 a Comissão dos Novos Edifícios para os Correios,